

JUSTIFICATIVA PARA PUBLICAÇÃO DE DISPENSA PRESENCIAL

Considerando a necessidade de realização da contratação de serviços de inspeção e manutenção de extintores de incêndio (Níveis 1, 2 e 3) para atender as necessidades do IPPA - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Palhoça.

Considerando os processos de dispensa eletrônica nº 10/2026, 11/2026 e 13/2026 realizados pelo IPPA através da plataforma <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

Considerando que os processos acima mencionados restaram FRACASSADO E DESERTOS, respectivamente, conforme Atas de Processo Fracassado e Deserto anexada à instrução deste processo;

Considerando o art. 22, no Cap. IV da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 67-2021:

“Art. 22º No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.”

Considerando o decreto nº 3.747, de 19 de agosto de 2025, que dispõe sobre o processo de contratação direta de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito do Município de Palhoça.

“Art. 9º Na hipótese de o procedimento restar deserto ou fracassado, a contratação poderá ser realizada por meio da seleção da proposta obtida na fase interna de pesquisa de preços que fundamentou o processo, privilegiando-se aquela mais vantajosa, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.”

Considerando que a necessidade da contratação se fundamenta nos seguintes pontos:

- a) Continuidade e Segurança: A manutenção dos extintores é uma medida de segurança obrigatória e indispensável para a proteção do patrimônio público e da integridade física dos servidores e usuários do IPPA.
- b) Inexistência de Contratação Vigente: Com o fracasso e deserção dos processos anteriores, a Administração permanece sem cobertura contratual para este serviço essencial.
- c) Eficiência Administrativa: A realização de um novo procedimento eletrônico permite que o mercado apresente novas propostas, garantindo a ampla competitividade e a busca pelo menor preço, critério de julgamento já estabelecido no processo anterior.

Considerando que a empresa **VICARI COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA**, CNPJ 03.049.623/0001-47, cumpre com todos os requisitos de habilitação elencados no Termo de Referência e Edital deste processo de dispensa presencial, apresentando todos os documentos solicitados (anexos à instrução);

Considerando que, toda compra pública deve ser destinada a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, visando à qualidade do objeto ou serviço e o preço;



Observado o exposto e com fulcro no art. 9º do Decreto Municipal nº 3.747/2025, resta justificada e motivada a realização da dispensa presencial para contratação direta da **VICARI COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA, CNPJ 03.049.623/0001-47**, referente à contratação de serviços de inspeção e manutenção de extintores de incêndio (Níveis 1, 2 e 3) para atender as necessidades do IPPA - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Palhoça.

Diante do exposto, e considerando que o fracasso e a deserção dos processos supracitados decorreram exclusivamente de falhas documentais dos licitantes, além de ausência de novos interessados, a abertura de um novo procedimento de Dispensa Presencial é a via mais célere e econômica para suprir a demanda do Instituto, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Palhoça/SC, data da assinatura digital

ALLAN PYETRO DE MELO DE SOUZA
PRESIDENTE IPPA